



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. Nº 056
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA C

CONTRATO Nº 146/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025054/2025



OBJETO CONTRATUAL

Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Setembro de 2025
FINAL: 2 de Setembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66
AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.
ANTÔNIA KATIA COELHO DE SOUSA PACHECO, CPF nº 730.426.683-04



DADOS DO CONTRATADO

ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 471, SANTA MARIA, Pastos Bons, Maranhão
projvidafelizpb@gmail.com, (99) 98548-5609,
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO COSTA FERREIRA, CPF nº 611.141.773-85



FISCAL DO CONTRATO

ANTÔNIA KATIA COELHO DE SOUSA PACHECO - CPF nº 730.426.683-04

PREÂMBULO

Aos 2 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CONTAS Nº 057
PROC. Nº INEX 011/05
RUBRICA C
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 18.216,00 ((dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.	ALUGUEL	UND.	12	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
Valor Total					R\$ 18.216,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/09/2025 e encerramento em 02/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Contrato.

058
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 059
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA e
PASTOS BONS

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS. Nº 060
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA 
 PASTOS BONOS

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 061
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA e
PREFEITURA DE PASTOS BONS
UMA CIDADE EM CONSTRUÇÃO

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 062
PROC. Nº INEXOM/25
RUBRICA e
PREFEITURA DE PASTOS BONS
MARANHÃO

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 063
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA
PASTOS BONS

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 064
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA
PASTOS BONS

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2025

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS: Nº 065

PROC. Nº INEX 011/25

RUBRICA C

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Valbea Pereira da Silva Sousa

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025

Maria Sebastiana da Conceição Costa Ferreira
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO COSTA FERREIRA
CPF nº 611.141.773-85



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75



MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE FOLHAS. Nº

PROC. Nº INEX 011/25

RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2025. Vigência Final: 2 de Setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01196 / 2025
ISSN - 2965 - 0979
QUARTA - 03 DE SETEMBRO DE 2025

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025 – PROC. ADM. Nº 2025054/2025. INEXIGIBILIDADE nº 011/2025	FOLHAS Nº 067	PROC. Nº INEX 011/25	1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 011/2025	RUBRICA		1
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025			1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2025. Vigência Final: 2 de Setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 011/2025 para locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades escolares complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR CNPJ nº 00.427.297/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça São José, s/n, cidade de Pastos Bons/MA. A contratação terá seu valor global na importância de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretaria de Educação, Portaria nº 004/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025038/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	013/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO DAS CÂMERAS EM COMODATO AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA		
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 335.880,00 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)		
VIGÊNCIA INICIAL:	1 de Setembro de 2025		
VIGÊNCIA FINAL:	1 de Setembro de 2026		

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	05.277.173/0001-75
LOGRADOURO:	Avenida Domingos Sertão, 1000	BAIRRO:	São José
CIDADE:	Pastos Bons	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA	CPF:	293.780.443-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	J DE JESUS JERINIMO FERREIRA	CPF/CNPJ:	34.115.962/0001-08
ENDEREÇO:	RUA ENGENHEIRO RUI MESQUITA, 158	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Dom Pedro	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(86) 8181-0056	E-MAIL:	bemsegurovigilancia@gmail.com
REPRESENTAN	JACKELINE DE JESUS	CPF:	891.304.133-20

TE:	JERONIMO FERREIRA		
-----	-------------------	--	--

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO DAS CÂMERAS EM COMODATO AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA	SERVIÇOS	Mês	12	R\$ 27.990,00	R\$ 335.880,00
Valor Total					R\$ 335.880,00	

Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
_____ JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA Secretário de Administração Portaria nº 03/2025	_____ JACKELINE DE JESUS JERONIMO FERREIRA CPF nº 891.304.133-20

FOLHAS: Nº 068
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA C



FOI 069
PROJ. INEX 011/25
RUBRICADO E



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2025.09.03
20:30:42 -03'00'



CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 46.457.629/0001-66, em conformidade com a Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e verificar se a proposta está alinhada com as orientações estabelecidas pelos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), legislações pertinentes e normas técnicas de engenharia.

Sumário Executivo:

- Objeto: Documentos técnicos de proposta de preço
- Referência: Concorrência nº 14/2025

A metodologia aplicada consistiu em uma análise comparativa da documentação apresentada, abrangendo o orçamento, composições analíticas, discriminação de encargos sociais e a composição do BDI.

Análise do BDI

1. Análise do CPRB: A planilha base está relacionada a preços com desoneração. Constatou-se que o CPRB está compatível com a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece o regime de transição para a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

2. Avaliação dos Percentuais: Os percentuais para administração central, despesas financeiras, seguro, risco, garantia do empreendimento e lucro estão alinhados com o Acórdão TCU 2622/2013. A empresa aplicou os quartis para serviços de construção de edifícios, que são os adequados.

Situação Fiscal da Empresa

Foi verificado, por meio de consulta no portal da Receita Federal, que a TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA é optante pelo Simples Nacional, conforme evidenciado na imagem a seguir:

Análise do PIS e Cofins

A empresa adotou os percentuais aplicáveis às optantes pelo Simples Nacional, considerando a receita bruta anual conforme descrito na Planilha de Alíquota do Simples Nacional 2018. Para isso, foi utilizado o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo assim a conformidade com a legislação vigente.

Análise do ISS

Em relação ao BDI (Benefício e Despesas Indiretas) de Serviços, a empresa informou uma alíquota de 5% para o ISS, conforme a legislação municipal vigente. Essa alíquota está em conformidade com as normas locais, o que assegura a regularidade fiscal da empresa.

Considerações do BDI

Em síntese, as considerações realizadas evidenciam que a proposta da TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA está em consonância com as normativas vigentes e apresenta uma composição de BDI que atende às exigências legais e técnicas, garantindo a viabilidade e regularidade da proposta no âmbito do processo licitatório da Concorrência nº 15/2025.

Análise dos Encargos Sociais

Em relação aos encargos sociais, foi verificado que a proposta apresentada está em conformidade com as disposições legais vigentes. A empresa levou em consideração os encargos sociais desonerados, os quais começaram a vigorar em janeiro de 2025. Essa adequação demonstra a atenção da empresa às atualizações na legislação e assegura que os custos estimados na proposta refletem corretamente as obrigações fiscais atuais, contribuindo para a viabilidade financeira do projeto.

Análise das Composições Analíticas com Preço Unitário:

No que tange ao valor mensal a ser pago pela mão de obra, constatou-se que os profissionais da construção civil estão com seus valores estabelecidos em conformidade com as convenções coletivas pertinentes. Essa conformidade é fundamental, pois garante que os custos apresentados na proposta reflitam as práticas justas e equitativas do mercado, além de atender às exigências do certame.

A análise detalhada evidencia que os valores propostos não apenas estão adequados, mas também respeitam as diretrizes estabelecidas pelas convenções coletivas, promovendo assim uma relação equilibrada entre empregadores e trabalhadores no setor da construção civil. Essa aderência às normas não só fortalece a segurança jurídica do processo licitatório, mas também assegura condições dignas de trabalho para os profissionais envolvidos, contribuindo para a sustentabilidade e integridade do setor.

Análise de Custos da Planilha Orçamentária

A empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou uma

proposta com uma redução de 1% em relação ao valor original do projeto, conforme detalhado a seguir: 070

- Valor do projeto: R\$ 561.565,20

- Valor ofertado pela empresa: R\$ 557.835,65

- Redução total: 1%

É importante destacar que a planilha orçamentária mantém todos os quantitativos previstos no projeto básico, e nenhum serviço apresentado tem custo superior ao valor proposto. Essa conformidade demonstra a rigorosidade na elaboração da proposta e a adequação dos custos aos parâmetros estabelecidos, garantindo que a proposta seja viável e competitiva no contexto do processo licitatório.

Conclusão

Em análise detalhada, a proposta da TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA para a Concorrência Eletrônica nº 14/2025 se mostra robusta e em conformidade com a legislação vigente, incluindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do TCU. A verificação dos encargos sociais, BDI, e a adequação dos valores apresentados à realidade do mercado, demonstram que a empresa não apenas atendeu, mas também respeitou as normativas e práticas do setor. A redução de 1% no valor proposto, mantendo a integridade dos quantitativos e serviços, reforça a competitividade da proposta.

Assim, conclui-se que a TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresenta condições favoráveis para a execução dos serviços de conclusão da escola, garantindo a viabilidade financeira e a regularidade fiscal necessárias para o sucesso do empreendimento.

Atenciosamente,

Nina Rodrigues/MA, 03 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO MACEDO PAIVA

Assessor Técnico do Município

CREA: 1103606476MA

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4eeb078ff94f05feac947430082a1b69

PORTARIA Nº 434, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Obras (DAS - 1) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JAIR NUNES DA SILVA**, CPF: 376.998.733-00, para exercer o cargo de **Fiscal de Obras (DAS-1) da Secretaria Municipal de Infraestrutura** do município de Nina Rodrigues.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 01 de setembro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f3d4511c10f3d0b98b4d5d35d3c5420d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE
Nº 011/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 para locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades escolares complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR CNPJ nº00.427.297/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça São José, s/n, cidade de Pastos Bons/MA. A contratação terá seu valor global na importância de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação. Portaria nº 004/2025

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 4292ba711760021cf7d92692293a0329

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 - Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO:2025038/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

1. NOME COGNOME, SE DIFFERENTE DA NOME DI BATTESIMATO	2. DATA NASCITA
3. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	4. DATA NASCITA
5. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	6. DATA NASCITA
7. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	8. DATA NASCITA
9. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	10. DATA NASCITA
11. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	12. DATA NASCITA
13. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	14. DATA NASCITA
15. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	16. DATA NASCITA
17. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	18. DATA NASCITA
19. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	20. DATA NASCITA
21. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	22. DATA NASCITA
23. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	24. DATA NASCITA
25. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	26. DATA NASCITA
27. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	28. DATA NASCITA
29. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	30. DATA NASCITA
31. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	32. DATA NASCITA
33. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	34. DATA NASCITA
35. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	36. DATA NASCITA
37. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	38. DATA NASCITA
39. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	40. DATA NASCITA
41. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	42. DATA NASCITA
43. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	44. DATA NASCITA
45. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	46. DATA NASCITA
47. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	48. DATA NASCITA
49. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	50. DATA NASCITA
51. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	52. DATA NASCITA
53. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	54. DATA NASCITA
55. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	56. DATA NASCITA
57. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	58. DATA NASCITA
59. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	60. DATA NASCITA
61. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	62. DATA NASCITA
63. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	64. DATA NASCITA
65. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	66. DATA NASCITA
67. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	68. DATA NASCITA
69. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	70. DATA NASCITA
71. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	72. DATA NASCITA
73. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	74. DATA NASCITA
75. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	76. DATA NASCITA
77. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	78. DATA NASCITA
79. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	80. DATA NASCITA
81. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	82. DATA NASCITA
83. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	84. DATA NASCITA
85. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	86. DATA NASCITA
87. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	88. DATA NASCITA
89. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	90. DATA NASCITA
91. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	92. DATA NASCITA
93. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	94. DATA NASCITA
95. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	96. DATA NASCITA
97. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	98. DATA NASCITA
99. NOME E COGNOME DI BATTESIMATO	100. DATA NASCITA

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO DAS CÂMERAS EM COMODATO AO MUNICÍPIO DE PASTOS BOIS, MA	SERVIÇOS	Mes	11	R\$ 27.990,00	R\$ 335.880,00
Valor Total:					R\$ 335.880,00	

Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIARIA
JOSE BURNETT PEREIRA DA SILVA Secretaria de Administração Portaria nº 03/2025	JACKELINE DE JESUS JERONIMO FERREIRA CPF nº 891.304.133-20

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 729984edf587fab51a4c3b6bc3b074e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025 - PROC. ADM. Nº 2025054/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2025. Vigência Final: 2 de Setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f1e683d69a84e72170357f8f7d6c12df

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

ERRATA DA PORTARIA Nº 651, DE 02 DE AGOSTO DE 2025

ERRATA DA PORTARIA Nº 651, DE 02 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata da Portaria Nº 651 de 02 de agosto de 2025, publicada em 03 de setembro na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, ano XIX de 2025 Nº 3678 com Código Identificador: 1eb6ba76f4186329a4318629fabb1326, tendo em vista a constatação de erro material de digitação referente a data da portaria. **071**

Portanto: FOLHAS: Nº _____

ONDE SE LÊ: JUCY DIA/25

PORTARIA Nº651, DE 02 DE AGOSTO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
02 DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

LEIA-SE:
PORTARIA Nº651. DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
02 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
03 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: ecd7b2e6a7eddeb3041acc9aad1af1d2

PORTARIA Nº652, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº652, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA JOSE MACEDO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 003.342.843-33 lotada na Escola Municipal Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
03 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: 437a2c41ebb93ff7cb26151c35d6c1d0



FOLHAS. Nº 072
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA e



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHÃO:
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO:
12526786000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1: Presencial: 41346144000181; AC SyngularID
Multipla, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO: 12526786000164
Date: 04.09.2025 05:31:16 -0300